

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

Cachoeira Grande

Contrato nº xx/xx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de locação de espaço que celebram entre si, de um lado, Cachoeira Grande Eventos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 55.053.683/0001-37, estabelecida nesta cidade, na Rua do Faxinal, 92, Faxinal Lagoinha - SP, denominada CONTRATADA. E, do outro lado, NOME:, Rg: XXXXXX, Cpf: XXXXXX, Endereço, telefone para contato, denominado CONTRATANTE.

As partes denominadas acima têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviço que será regido pelas seguintes cláusulas.

I - OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1 – O presente contrato tem como objeto a locação por exclusividade do espaço “Cachoeira Grande” situado em Lagoinha, São Paulo, na Rua do Faxinal, 92, para fim da realização de um evento de casamento no dia 00/00/0000, incluindo os seguintes itens:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Acesso a estrutura de recepção do local, incluindo estacionamento inferior e superior, salão principal, banheiros, deck, gramado, queda d’água, chalé da noiva.

a) Não está incluso no objeto do contrato o acesso às áreas exclusivas ou interditadas, tais como cozinha, quiosque de sorvete, deck superior ou trilha longa de acesso à queda.

b) No caso da contratação de um serviço de buffet independente da Cachoeira Grande, será cobrada uma taxa de utilização da cozinha industrial no valor de R\$ 2.000,00 (mil reais). Também se faz necessário o depósito caução no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para eventual necessidade de ressarcimento de danos causados ao espaço ou garantia de pagamento de infrações contratuais, sejam estas influenciadas pelos noivos, convidados ou serviço terceiro contratado. No caso da contratação do Buffet da Cachoeira Grande, a utilização da cozinha já está inclusa no valor do buffet e o depósito caução demandado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pois ameniza-se o risco de danos aos equipamentos por terceiros.

c) Em função da existência do poço e queda d’água o valor do contrato contempla a presença de 2 (dois) guarda-vidas, independente da intenção dos noivos de liberarem o poço para banho ou não. **Não cabem aos guarda-vidas atuarem como seguranças ou socorristas gerais do evento, sendo exclusivamente responsáveis por oferecer a devida orientação e supervisão dos convidados próximos da área de água. Eventuais primeiros socorros a convidados por motivos não relacionados à área de água (ex.: mal-estar, cortes, quedas fora da zona de supervisão, entre outros) não são de responsabilidade dos guarda-vidas nem da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE providenciar, caso deseje, serviço de resgate/enfermagem especializado para o evento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serviço de limpeza pré e pós evento.

a) O espaço será entregue ao CONTRATANTE em condições de limpeza e organização adequadas para a realização do evento, ficando também a cargo da CONTRATADA a limpeza do

espaço após o término do evento. Não faz parte do presente contrato, contudo, a manutenção da limpeza do espaço *durante* o período do evento. Se desejado, o CONTRATANTE pode optar por este serviço adicional por uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pagos à CONTRATADA para cada prestador de serviço por 6 (seis) horas de evento, observando a sugestão de pelo menos um prestador de serviço para cada 80 convidados. A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade do serviço caso o CONTRATANTE opte por uma quantidade de prestadores inferior à recomendada.

b) No caso de contratação de buffet externo, a devolução da cozinha industrial em condições de limpeza ou organização diferentes daquelas em que foi entregue acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) descontados diretamente do depósito caução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serviço de portaria para garantia do acesso exclusivo dos convidados e prestadores de serviço indicados pelos noivos, limitado ao período de chegada, nos termos detalhados no item VIII (Segurança e Estacionamento) deste contrato.

a) Não é da responsabilidade do serviço de portaria a indicação de setorização das mesas, tampouco a prestação de serviço de segurança patrimonial especializada e armada, nos termos do item VIII deste contrato. O CONTRATANTE declara estar ciente da não contemplação de tais serviços pelo presente instrumento, cabendo a ele, caso deseje, a contratação de terceiros especializados para ambas as funções.

PARÁGRAFO QUARTO: Mobiliário disponível no local, incluindo:

Descrição	Dimensão	Quantidade
Tampos retangulares branca	1,38m x 0,68m	40
Tampos de mesa redonda branca	1,38m de diâmetro	20
Tampos de mesa quadrados amadeirados	0,90m x 0,90m	20
Estrutura de sustentação para mesas redondas ou retangulares	-	30
Estrutura de sustentação para mesas quadradas	-	20
Mesas quadradas de madeira maciça	1m x 1m	10
Mesa retangular de madeira maciça	1,7m x 0,70	3
Cadeiras Tiffany	-	300
Estofados para cadeira	-	130
Carreteis de madeira rústicos	-	4
Jogos de mesa e 4 cadeiras de plástico estilo bar vermelhas	-	100 mesas e 400 cadeiras

a) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo manuseio e carregamento de mobiliário e equipamentos no interior da área cedida após entrega do espaço ou durante o evento, como por exemplo, para desmontagem do layout da cerimônia e utilização das cadeiras nas mesas, devendo o CONTRATANTE providenciar as medidas necessárias com equipe de assessores ou decoração para garantir à disposição dos equipamentos na formatação desejada. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais transtornos decorrentes da ausência de providências do CONTRATANTE nesse sentido, incluindo mudanças de layout durante o evento.

b) Se desejado, o CONTRATANTE pode optar por este serviço adicional por uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pagos à CONTRATADA para cada prestador de serviço por 6 (seis) horas de evento.

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

Cláusula 1 – A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE a exclusividade do espaço identificado no objeto do presente contrato, para ser utilizado no dia 00/00/0000 (XXXX). Sendo o início da cerimônia ou celebração previsto para às 0h e término marcado para às 0h.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observados os prazos de montagem e desmontagem estabelecidos na Cláusula 2 seguinte, o espaço estará à disposição dos prestadores de serviço indicados pelo CONTRATANTE a partir das 0h (horário de início da montagem) até as 0h do dia seguinte (horário-limite para desmontagem), ressalvada as exceções e condições especiais previstas na Cláusula 2 e seus parágrafos.

Cláusula 2 – O espaço será disponibilizado ao CONTRATANTE para a realização do evento por um período de 6 (seis) horas corridas. Para fins de preparação do local, os prestadores de serviço indicados pelo CONTRATANTE terão acesso ao espaço com antecedência de até 6 (seis) horas do horário de início do evento, bem como poderão permanecer no local por até 2 (duas) horas após o seu término, exclusivamente para fins de desmontagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui exceção à regra estabelecida nesta Cláusula a desmontagem dos serviços de iluminação, lonas e tendas, a qual poderá ser realizada no dia útil subsequente ao evento, entre 8h e 14h, desde que solicitada previamente pelo CONTRATANTE por escrito (e-mail) e expressamente autorizada pela CONTRATADA. Tal extensão constitui mera cortesia da CONTRATADA, não gerando direito adquirido, ficando sua concessão condicionada à disponibilidade de agenda e sujeita à confirmação em até 10 (dez) dias antes da data do evento, desde que não haja reserva de casamento confirmada para a referida data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento do horário estabelecido para montagem, evento e desmontagem, responsabilizando-se pelo comportamento de seus fornecedores e convidados quanto a esse ponto. O descumprimento do horário estabelecido sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de:

a) valor proporcional à hora excedente, calculado com base na divisão do valor total do contrato pelas 14 (catorze) horas totais compreendidas entre montagem, evento e desmontagem; e

b) compensação adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora excedente, para cada profissional envolvido na operação do espaço durante o período de excesso (portaria, limpeza, guarda-vidas, administração e outros, quando houver), destinada a cobrir os custos operacionais, logísticos e de disponibilidade de equipe decorrentes da extensão não programada do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da contratação de horas excedentes nos termos do Parágrafo Segundo, fica estabelecido o horário-limite de 00h (meia-noite) para o encerramento da festa/celebração, de modo a assegurar o cumprimento do prazo de desmontagem previsto no Parágrafo Quarto seguinte, sendo vedada a extensão do evento para além deste horário mesmo mediante pagamento de valores adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que o espaço é utilizado para outras atividades e compromissos previamente agendados, inclusive em dias subsequentes ao evento, o atraso na

desmontagem que se prolongue para além das 3h (três horas) da manhã do dia seguinte ao reservado, comprometendo a preparação necessária para a regular continuidade das operações da CONTRATADA, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança prevista no Parágrafo Segundo relativa às horas excedentes já incorridas até o momento da configuração deste atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o CONTRATANTE necessite de tempo adicional de antecedência para a preparação do espaço, poderá solicitar a extensão do período de montagem para o dia anterior ao evento, das 08h às 14h, desde que solicitada previamente pelo CONTRATANTE por escrito (e-mail) e expressamente autorizada pela CONTRATADA. **Tal extensão constitui mera cortesia da CONTRATADA, não gerando direito adquirido nem acarretando cobrança de taxa adicional, ficando sua concessão condicionada à disponibilidade de agenda da CONTRATADA** e sujeita à confirmação em até 10 (dez) dias antes da data do evento.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os pertences que não forem de propriedade da CONTRATADA deverão ser retirados do espaço dentro do horário estabelecido para desmontagem, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na retirada. Excetua-se dessa regra as tendas e a estrutura de iluminação, cuja retirada poderá ocorrer nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 2.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer material deixado no espaço após o horário estabelecido para desmontagem e que não tenha sido formalmente autorizado pela CONTRATADA para permanência temporária estará sujeito à multa prevista no Parágrafo Quinto. Decorrido o prazo de 3 (três) dias corridos após o evento sem que o CONTRATANTE tenha providenciado a retirada do material, este será considerado abandonado, ficando a CONTRATADA autorizada a descartá-lo ou dele dispor da forma que entender adequada, independentemente de nova notificação, cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de todas as despesas decorrentes da remoção, guarda ou descarte.

PARÁGRAFO OITAVO: O sistema de vigilância noturna do espaço é realizado por meio de alarmes e câmeras de segurança. As disposições sobre responsabilidade da CONTRATADA e do CONTRATANTE quanto a danos, furtos ou eventualidades de segurança durante o período de montagem, evento e desmontagem, incluindo o período noturno, estão previstas no item VIII (Segurança e Estacionamento) deste contrato.

III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 1 – Pela utilização do espaço locado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de:

R\$ xx (xx mil reais) pela locação do espaço

R\$ xx (xx reais) pela locação adicional da cozinha para utilização por buffet externo (se houver)

R\$ xx por serviço adicional (se houver)

R\$ xxxx (três mil reais) referente ao depósito caução como garantia de eventuais danos ou infrações. **Na inexistência destes eventos, este valor será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.**

Totalizando R\$ xx,xx. Para o depósito em conta, deve ser observado o seguinte cronograma e dados bancários.

Motivo	Data de vencimento	Valor
1ª parcela da locação - 50% do valor total do contrato	no ato da assinatura	R\$xx
2ª parcela da locação - 50% restantes	até 20 dias antes do evento	R\$xx
caução	até 20 dias antes do evento	R\$ xxxx
serviços adicionais (se houverem)	até 20 dias antes do evento	R\$xx
devolução de caução	até 5 dias após o evento	R\$ xxxx
ressarcimentos por dano ou infração contratual (se houverem)	Serão descontados do caução, no momento da devolução. Se houver excedente, o valor deve ser pago até 5 dias após o evento.	(a ser calculado em função dos danos causados ou multas acumuladas)

Chave pix - CNPJ: 55.053.683/0001-37

Banco: PagSeguro Internet SA

Razão Social: Cachoeira Grande Eventos LTDA

PARÁGRAFO ÚNICO — Da Caução: O valor da caução tem natureza de garantia, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de danos materiais causados ao espaço, mobiliário ou equipamentos, e ao pagamento de multas contratuais eventualmente incorridas pelo CONTRATANTE, seus convidados ou prestadores de serviço por ele contratados. Qualquer dedução sobre o valor da caução deverá ser precedida de comunicação ao CONTRATANTE, por e-mail ou WhatsApp informados neste instrumento, acompanhada de descrição do dano ou infração e de elementos que o comprovem, tais como registro fotográfico, relatório da equipe ou estimativa de reposição ou reparo, assegurado ao CONTRATANTE o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, para apresentar contestação antes da dedução definitiva.

Inexistindo danos ou infrações a apurar, o saldo integral da caução será devolvido ao CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias após o evento. Havendo dano ou infração a apurar, a devolução do saldo remanescente, se houver, ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contados do encerramento do prazo de contestação ou, caso apresentada contestação, da sua análise pela CONTRATADA.

Cláusula 2 - O valor da segunda parcela poderá ser parcelado a critério do CONTRATANTE, desde que o saldo final seja concluído até 20 (vinte) dias antes do evento e os comprovantes sejam devidamente encaminhados para o email lagoinha.cachoeiragrande@gmail.com no dia de cada pagamento para fins de abatimento no saldo devedor. Para pagamentos parcelados em cartão, é calculado e repassado a taxa de transação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento das parcelas nas datas pactuadas acarretará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir do vencimento. Persistindo o atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias, o valor em aberto será

atualizado monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir do referido prazo até a data do efetivo pagamento.

Caso o valor total do contrato não esteja integralmente quitado até 20 (vinte) dias antes da data do evento, conforme cronograma estabelecido nesta Cláusula, o espaço não será disponibilizado ao CONTRATANTE, ficando o contrato automaticamente rescindido por inadimplemento, aplicando-se a retenção de valores já pagos nos termos e percentuais estabelecidos no item IX deste contrato para a hipótese de desistência em prazo inferior a 30 (trinta) dias do evento.

IV. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 1 - Enviar os comprovantes de pagamento no mesmo dia do depósito para o email lagoinha.cachoeiragrande@gmail.com, identificado com o assunto "COMPROVANTE DE PAGAMENTO - CASAMENTO + (NOME DO CASAL)"

Cláusula 2 - Fornecer, com até 20 (vinte) dias de antecedência do início do evento, a lista de convidados em formato PDF, destinada exclusivamente ao controle de acesso pelo serviço de portaria, sendo tais dados tratados pela CONTRATADA em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), pelo prazo estritamente necessário à execução do evento, sendo descartados em até 30 (trinta) dias após sua realização.

Cláusula 3 - Fornecer, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início do evento, orientação por escrito ou desenho sobre a forma como o mobiliário deve ser disponibilizado, sendo a organização final de responsabilidade do CONTRATANTE ou de fornecedores de decoração por ele indicados.

Cláusula 4 - Usar com zelo as dependências, bem como todos os equipamentos e outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano.

Cláusula 5 - Responder civil e criminalmente pelos atos e fatos ocorridos nas dependências da Cachoeira Grande em razão do evento que decorram de descumprimento deste contrato, seja por ação ou omissão do próprio CONTRATANTE, de seus convidados ou dos fornecedores e prestadores de serviço por ele contratados.

Cláusula 6 - Contratar os serviços que serão prestados durante a realização do evento e que não estejam discriminados como objeto deste contrato, tais como buffet, decoração, música e filmagem, entre outros, respondendo integralmente perante os respectivos fornecedores, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por falhas, danos materiais ou pessoais decorrentes desses serviços.

Cláusula 7 - Realizar, pelo menos, uma visita prévia ao espaço locado, em conjunto com representante da CONTRATADA, para constatar as condições de uso e funcionalidade dos itens descritos no item I (Objeto do Contrato), declarando-se ciente e de acordo com tais condições. A não realização da visita prévia por conveniência do CONTRATANTE não o exime das obrigações previstas neste contrato, tampouco lhe confere direito de reclamação posterior quanto a condições do espaço que poderiam ter sido verificadas na ocasião.

Cláusula 8 - Responsabilizar-se pela preservação ambiental da Cachoeira Grande durante o período que compreende o evento e a montagem e desmontagem de equipamentos, respondendo civil e criminalmente por qualquer dano causado à fauna ou à flora local, seja por ato próprio, de convidados ou de terceiros por ele contratados.

Cláusula 9 - Considerar os funcionários da Cachoeira Grande contemplados no objeto deste contrato (portaria, guarda-vidas e limpeza) como parte da contagem de convidados para a qual deve ser providenciada alimentação adequada, coerente com a jornada de trabalho durante a execução do evento. Deve ser assegurado, ainda, o período mínimo de pausa ou revezamento de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação a cada 6 (seis) horas de serviço prestado, além de pausas para uso do banheiro, sempre que necessário, a critério do próprio funcionário.

V - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Cláusula 1 - Os pisos e paredes dos salões não podem ser demarcados, furados ou pintados, bem como é vedado o uso de colas ou outros materiais nas paredes, pisos, instalações e estruturas do local.

Cláusula 2 - As saídas de emergência, extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança do espaço deverão ser mantidos visíveis, acessíveis e desobstruídos durante todo o período de montagem, evento e desmontagem, sendo vedado seu remanejamento, cobertura ou utilização para fins decorativos, ainda que temporariamente. **O CONTRATANTE é responsável por orientar seus fornecedores, especialmente a equipe de decoração, sobre esta vedação, respondendo por eventual descumprimento praticado por si ou por terceiros por ele contratados.**

Cláusula 3 - Fica expressamente proibido o uso, ingresso ou acionamento, no espaço, de bombas de fumaça, fumaça colorida, fogos de artifício, sparkles e chamas abertas (incluindo dispositivos luminosos, de chama fria e inflamáveis semelhantes), fogueiras, balões, papel picado, confete e papel de zinco, bem como qualquer outro material que gere risco de incêndio, ruído excessivo ou resíduos de difícil remoção em áreas de grama, água ou areia, ainda que não expressamente listado.

O descumprimento desta Cláusula acarretará multa automática de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), descontada da caução, sem prejuízo da cobrança por danos materiais, ambientais, custos de limpeza adicional e eventuais responsabilidades legais.

O CONTRATANTE compromete-se a orientar fornecedores e convidados sobre esta proibição, respondendo pelo comportamento destes.

Cláusula 4 - É de total responsabilidade do CONTRATANTE eventual dano provocado no piso ou gramado seja por combustão, derrame de óleo ou outras substâncias.

Cláusula 5 – Além do limite de convidados previsto no objeto deste contrato, fica estabelecido que o espaço possui capacidade máxima regulamentada de 470 (quatrocentas e setenta) pessoas simultaneamente em área coberta. Esse limite não poderá ser ultrapassado em nenhuma hipótese. Caso seja constatado excesso de lotação, a realização do evento poderá ser impedida.

Cláusula 6 — Para eventos com mais de 80 (oitenta) convidados, fica vedada a instalação de equipamentos de som, iluminação ou estruturas similares (tais como DJ, banda ou pista de dança) na área do deck, por se tratar de estrutura suspensa de madeira com limitação de capacidade estrutural de carga. Nesses casos, a montagem de tais equipamentos deverá ocorrer exclusivamente em áreas aptas para essa finalidade, previamente indicadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

VI - UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 1 - Será disponibilizada pela CONTRATADA a quantidade de 25 kVA de energia elétrica, fornecida pela concessionária local (Elektro Energia). **Caso o CONTRATANTE necessite de quantidade superior para a realização do evento, ou deseje uma camada adicional de garantia quanto à disponibilidade de energia elétrica, ficará inteiramente responsável pela locação de geradores para suprir tal necessidade, incluindo sua contratação, instalação e devolução.**

Cláusula 2 – O CONTRATANTE declara ter plena ciência dos pontos de energia elétrica pré-determinados no espaço, não sendo permitida a instalação de pontos fora dessas áreas. A CONTRATADA não se responsabilizará por equipamentos danificados em razão de instalação elétrica incorreta realizada pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ele contratados.

Cláusula 3 – O fornecimento de energia elétrica no espaço depende da rede da concessionária local, sobre a qual a CONTRATADA não possui ingerência nem controle. O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda que a CONTRATADA não será responsável por interrupções, oscilações ou indisponibilidade de energia durante o evento, inclusive, mas não se limitando, a caso fortuito, força maior ou falhas técnicas da concessionária. Caso deseje maior segurança quanto ao fornecimento de energia, caberá ao CONTRATANTE contratar gerador, nos termos da Cláusula 1.

VII - SONORIZAÇÃO DO AMBIENTE

Cláusula 1 - Deverão ser respeitados os limites de volume e sonorização nos ambientes do evento. O som produzido por aparelhagem de áudio, músicos ou banda ao vivo não poderá exceder os níveis normais e razoáveis previstos na Lei Municipal nº 7.760, de 6 de janeiro de 2009, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de eventuais multas e demais penalidades impostas pelos órgãos competentes em razão de seu descumprimento.

VIII – SEGURANÇA E ESTACIONAMENTO

Cláusula 1 —A CONTRATADA disponibilizará colaborador destinado ao controle de acesso na portaria da propriedade durante o período de chegada dos prestadores de serviço e convidados, com a finalidade de restringir a entrada apenas às pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE. Encerrado o horário de chegada dos convidados e iniciada a celebração ou recepção, a portaria será fechada, não permanecendo colaborador ou responsável designado no local até o horário de saída, quando a portaria será reaberta exclusivamente para a liberação dos veículos. Tal serviço não se confunde com segurança patrimonial, vigilância ostensiva ou guarda de bens e veículos, não implicando a permanência de vigilância ou controle de acesso contínuo durante todo o período do evento.

Cláusula 2 — O estacionamento disponibilizado nas dependências da propriedade constitui mera facilidade aos convidados do evento, não sendo prestado serviço de guarda, depósito, vigilância ou manobrista pela CONTRATADA.

Cláusula 3 — A contratação de serviços de segurança patrimonial para o evento, inclusive para monitoramento das áreas listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 1 do item I deste contrato, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, caso entenda necessária, podendo fazê-la por empresa especializada e regularmente habilitada.

Cláusula 4 — A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos que decorram de ação ou omissão culposa de seus prepostos ou de comprovada falha na prestação dos serviços que lhe

competem, nos termos da legislação aplicável, não se responsabilizando por furtos, roubos, danos ou quaisquer outros prejuízos decorrentes de atos praticados por terceiros, quando inexistente culpa ou falha de sua parte.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA venha a ser responsabilizada judicial ou extrajudicialmente por fato cuja causa seja atribuível exclusivamente ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele contratados, fica assegurado à CONTRATADA o direito de regresso contra o CONTRATANTE, observados os limites da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O sistema de vigilância noturna do espaço é realizado por meio de alarmes e câmeras de segurança, o que não configura serviço de guarda ou vigilância patrimonial ostensiva. Materiais ou equipamentos eventualmente deixados no espaço de um dia para o outro, inclusive durante o período noturno, para fins de montagem ou desmontagem antecipada, permanecem sob exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE ou do fornecedor a quem pertençam, aplicando-se a esta hipótese a regra de responsabilidade estabelecida na Cláusula 4 e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

IX - RESCISÃO TOTAL PARCIAL OU TRANSFERÊNCIA DE DATA

Cláusula 1 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, e será rescindido automaticamente por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja desistência pelo CONTRATANTE quanto à utilização do espaço, será devolvido pela CONTRATADA o percentual do valor total pago até a data da comunicação por escrito, conforme a antecedência da desistência em relação à data do evento, observada a seguinte tabela:

Antecedência da desistência	Percentual devolvido
Superior a 365 dias	90%
Entre 270 e 365 dias	80%
Entre 180 e 269 dias	65%
Entre 90 e 179 dias	50%
Entre 30 e 89 dias	30%
Inferior a 30 dias	5%

Ocorrendo a hipótese de a CONTRATADA não disponibilizar o espaço na data prevista na Cláusula 2 do item II, será devolvido ao CONTRATANTE o valor integral pago, além de multa penal equivalente a 100% (cem por cento) do valor total deste contrato, devida na data efetiva da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de motivos de força maior comprovados, tais como aumento excessivo do volume da água, bloqueio de estrada, pandemias, decretos governamentais,

calamidades públicas ou outros eventos de natureza semelhante que coloquem em risco a segurança dos convidados e demais envolvidos, deverá ser remarcada nova data, em comum acordo entre as partes e mediante disponibilidade na agenda da CONTRATADA. A remarcação poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer momento, não havendo incidência de taxas ou multas.

Não havendo disponibilidade de nova data em dia da semana semelhante ao originalmente contratado, dentro do prazo de 1 (um) ano, ficará facultado ao CONTRATANTE o cancelamento do contrato, sendo devida a devolução integral dos valores pagos, ressalvadas as taxas administrativas e de processamento de pagamento (taxas de maquininha e encargos de parcelamento), que não serão reembolsadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá solicitar o reagendamento da data do evento por conveniência, desde que formalizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data originalmente contratada. O reagendamento não acarretará a incidência de multas ou penalidades, sendo permitida uma única alteração, condicionada, em qualquer hipótese, à disponibilidade de agenda da CONTRATADA e à escolha de nova data de categoria de preço equivalente à originalmente contratada, observada a tabela de preços vigente da CONTRATADA em razão da sazonalidade. Caso a nova data solicitada pelo CONTRATANTE pertença a categoria de preço superior, a diferença de valor deverá ser paga pelo CONTRATANTE previamente à confirmação do reagendamento. Caso a nova data solicitada recaia em ano civil posterior ao da data originalmente contratada, os valores do contrato serão reajustados com base na tabela de preços vigente da CONTRATADA para o respectivo ano.

X - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 1 – O CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem o acordo prévio e expresso da CONTRATADA.

XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – O CONTRATANTE responderá diretamente, nos termos da lei, por todos os atos, perdas e danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou outro motivo, originados de ação ou omissão pertinente aos trabalhos contratados e/ou terceirizados.

Cláusula 2 - Este contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 3 - Não é estabelecido, por força deste contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, correndo por conta exclusiva do CONTRATANTE todas as despesas e encargos decorrentes da legislação vigente — trabalhista, previdenciária e fiscal —, bem como a folha de pagamento, o PIS e as guias de recolhimento referentes aos seus funcionários, contratados e terceirizados.

Cláusula 4 - De acordo com a Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009, é proibido fumar em todas as dependências cobertas do espaço, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de quaisquer multas impostas em caso de descumprimento por seus convidados ou prestadores de serviço por ele contratados.

Cláusula 5 — As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para as finalidades nele previstas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando as medidas cabíveis para sua proteção e descarte, quando aplicável.

XII – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luiz do Paraitinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, sem prejuízo do foro de domicílio do consumidor, nos termos do art. 101, I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), renunciando as partes a qualquer outro privilégio de foro.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Lagoinha, xx/xx/xxxx

CONTRATANTE: _____

TESTEMUNHA: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____